

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da LDC, quando existir, e com as leis orçamentárias.

Adicionalmente, o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO, especifica as informações mínimas que deve conter o DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

2. OBJETO

2.1. SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO DESTINADAS AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E JARDINAGEM DAS ÁREAS VERDES DAS UNIDADES ESCOLARES E CMEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU – GOIÁS.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A presente solicitação tem por objetivo demonstrar a necessidade da aquisição de roçadeiras, motosserras, moto poda, podador, pulverizador e kits de equipamentos de proteção individual (EPIs) pela Secretaria Municipal de Educação de Uruaçu–GO, no exercício de suas atribuições administrativas e operacionais, objetivando atender às demandas permanentes de manutenção, conservação, limpeza e segurança sanitária das áreas verdes e árvores das 19 (dezenove) unidades escolares da rede municipal, localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.
- 3.2.** Os equipamentos solicitados serão utilizados de forma contínua na execução de serviços essenciais de roçagem, poda de árvores, limpeza de áreas externas, pátios, jardins, acessos, cercas e áreas de circulação, garantindo condições adequadas de higiene, organização, acessibilidade e segurança aos estudantes, servidores e à comunidade escolar.
- 3.3.** A ausência de manutenção periódica dessas áreas favorece o crescimento excessivo da vegetação, contribuindo para a proliferação de insetos, animais peçonhentos, vetores de doenças e outros agentes nocivos à saúde, além de comprometer a segurança física das crianças e dificultar a circulação nos espaços escolares através de danos a estrutura física das unidades. Além disso, a poda de árvores elimina galhos secos, quebradiços ou mal posicionados que podem desabar, prevenindo assim acidentes decorrentes da falta de manutenção periódica por falta de equipamento adequado. Os cortes também são necessários para manutenção do ecossistema e crescimento saudável das árvores. Por último a poda de galhos garante que não haja a interferência na estrutura física das instituições de ensino.

- 3.4.** O ambiente escolar deve observar padrões mínimos de salubridade e segurança, sendo dever da Administração Pública adotar medidas preventivas que assegurem a integridade física e o bem-estar dos educandos, servidores e da comunidade escolar.
- 3.5.** A aquisição das roçadeiras e podadores e itens afins acima descritos, acompanhados dos kits de equipamentos de proteção individual, é indispensável para a execução segura das atividades, prevenindo acidentes de trabalho e atendendo às normas de segurança e saúde ocupacional.
- 3.6.** Sob a ótica constitucional, a presente demanda encontra respaldo no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à segurança, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e risco.
- 3.7.** No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), em seus arts. 4º, 7º e 53, impõe ao Poder Público o dever de garantir políticas públicas que assegurem o desenvolvimento saudável e o acesso à educação em ambiente seguro, adequado e livre de riscos à integridade física e à saúde dos educandos.
- 3.8.** A Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) reconhece que as condições do meio ambiente e os fatores sanitários são determinantes da saúde coletiva, impondo à Administração Pública a adoção de medidas preventivas que reduzam riscos à saúde da população, especialmente em ambientes de uso coletivo, como as unidades escolares.
- 3.9.** A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em seu art. 4º, inciso XIII, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade, o que inclui infraestrutura adequada, ambientes limpos, organizados e seguros.
- 3.10.** Do ponto de vista sanitário, as ações de roçagem e poda periódica atendem às diretrizes da Vigilância Sanitária, uma vez que contribuem para o controle de vetores, prevenção de zoonoses e redução de riscos ambientais, alinhando-se às boas práticas de saúde pública em ambientes educacionais.
- 3.11.** No tocante à segurança dos servidores, a solicitação observa as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:
- 3.11.1.NR-06**, que torna obrigatório o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual;
 - 3.11.2.NR-12**, que dispõe sobre segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - 3.11.3.NR-24**, que trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

3.12. Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação de Uruaçu–GO não dispõe de roçadeiras, motosserras ou equipamentos similares em seu patrimônio, inexistindo meios próprios para atender às demandas de manutenção das áreas externas das unidades escolares. Tal situação inviabiliza a execução direta e regular dos serviços de roçagem e poda, tornando necessária a aquisição dos equipamentos para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança sanitária do ambiente escolar e o atendimento adequado às necessidades das escolas da rede municipal.

3.13. Assim, a presente solicitação encontra respaldo legal, sendo um instrumento de valorização e de fortalecimento das políticas públicas. Pelo exposto, com o amparo constitucional e legal, e exigências formais da Lei de Licitações (14.133/2021) quanto ao planejamento e fundamentação, recomenda-se a aprovação da aquisição dos produtos supracitados para o município de Uruaçu com a aquisição do objeto pela Secretaria Municipal de Educação, que se justifica pela necessidade no sentido de continuidade do serviço público para que possa exercer suas funções. Diante do exposto solicitamos o deferimento ao que se pede, os quais são necessários para o município.

3.14. Diante do exposto, posiciona-se favoravelmente à autorização para a aquisição dos equipamentos para limpeza e manutenção das áreas verdes dos centros educacionais do município, reconhecendo que a solução proposta é proporcional, adequada e indispensável ao regular funcionamento das unidades escolares do Município de Uruaçu–GO.

3.15. Nesses termos, solicita-se ao Gestor Público que determine ao setor competente a adoção das providências necessárias para a contratação do objeto descrito, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

3.16. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda: não há.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1. Data prevista para conclusão do processo:

A data pretendida para a conclusão da contratação é de 60 (sessenta) dias.

4.2. Grau de prioridade da compra ou da contratação: Alta Prioridade.

4.3. Justificativa de prioridade: A aquisição de roçadeiras, motosserras, motopodas, podadores, pulverizadores e kits de equipamentos de proteção individual para limpeza e manutenção de terrenos, árvores e espaços de convivência é de alta prioridade, pois impacta diretamente na segurança e na garantia do bem-estar e saúde da comunidade escolar do município. Além disso, também são importantes para garantir a integridade dos espaços físicos dos centros educacionais. Também, reforça-

se a necessidade destes itens visto que atualmente não há equipamentos disponíveis para a utilização nos centros educacionais.

4.4. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, após a data de assinatura do Contrato.

4.5. Prazo de Entrega/Execução: A aquisição dos itens supracitados será efetuada em remessas fracionadas, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

4.6. Local, data e horário da Entrega/Execução: Os equipamentos serão entregues na Secretaria Municipal de Educação: Av. Goiás, esquina com Rua Goiânia, s/nº, Centro, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, e posteriormente de acordo com as demandas solicitadas serão destinados às Unidades Escolares.

5. ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.
01	Roçadeira motorizada à gasolina, de uso profissional, com sistema de corte por fio de nylon (com duas saídas de fio e diâmetro de corte de aproximadamente 420 mm), equipada com motor de combustão interna de dois tempos, monocilíndrico, refrigerado a ar, com cilindrada mínima de 30 cm³, potência mínima de 1,3 kW (1,8 CV), ignição eletrônica, partida manual retrátil e filtro de ar de fácil acesso para manutenção; guidão tipo bicicleta com empunhaduras antivibração, cabo ergonômico multifuncional, protetor universal e de cabeçote, e cinto duplo acolchoado para ombros com liberação rápida e ajuste regulável; peso máximo de 6,5 kg sem combustível, tanque com capacidade mínima de 0,6 L para mistura gasolina/óleo dois tempos Nível de vibração máximo de 5,9 m/s² no cabo esquerdo e 4,2 m/s² no cabo direito; nível de pressão sonora máximo de 101 dB(A) e nível de potência sonora máximo de 112 dB(A) Acompanha lubrificante para mistura, proteção para transporte, jogo de proteção para o sistema de corte, cinta dupla para ombro, conjunto de corte e manual em português. O equipamento deve estar em conformidade com a NR-12, possuir certificação/registo INMETRO quando aplicável, garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e rede de assistência técnica autorizada no território nacional, com fornecimento de peças de reposição.	Und	07
02	Motoserra à gasolina, de uso profissional, destinada a serviços de poda, derrubada de pequenas árvores, corte de lenha. Equipada com motor de combustão interna de dois tempos, monocilíndrico, refrigerado a ar, com cilindrada mínima de 35 cm³ e potência mínima de 1,6 kW (2,2 CV). Sistema de partida facilitada (com botão/comando único de acionamento), ignição eletrônica e acesso facilitado ao motor para manutenção. Sabre (espada) com comprimento mínimo de 40 cm, corrente de passo de no mínimo 3/8" de baixo perfil, de baixo retrocesso (low kickback). Tanque de combustível com capacidade mínima de 0,39 L (mistura gasolina/óleo dois tempos) e tanque de óleo lubrificante da corrente com capacidade mínima de 0,28 L, com sistema de lubrificação automática da corrente. Deverá possuir, obrigatoriamente, os seguintes dispositivos de segurança em conformidade com a NR-12: freio de corrente (manual e por inércia), trava de segurança do acelerador, pino captor (pega-corrente) e protetor de mão dianteiro e traseiro. Sistema antivibração nas empunhaduras. Nível de vibração máximo de 2,5 m/s² no cabo esquerdo e 3,4 m/s² no cabo direito; nível de pressão sonora máximo de 100 dB(A) e nível de potência sonora máximo de 112 dB(A). Deverá acompanhar: 01 sabre, 01 corrente	Und	05

	compatível, 01 proteção/capa para a corrente, 01 frasco de lubrificante de motor dois tempos e 01 manual de instruções em português. O equipamento deve estar em conformidade com a NR-12, possuir certificação/registo INMETRO quando aplicável, garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e rede de assistência técnica autorizada em território nacional, com disponibilidade de peças de reposição.		
03	Ferramenta multifuncional motorizada à gasolina , do tipo sistema combinado (modular), destinada à poda e à manutenção de árvores de pequeno e médio porte leve em áreas e terrenos escolares, constituída por unidade motriz (motor) que se acopla e se desacopla rapidamente de implementos intercambiáveis por meio de engate de troca rápida, permitindo o uso do equipamento de forma portátil/manual e, mediante acoplamento do implemento de poda em altura (moto poda) e/ou haste de extensão, o corte de galhos elevados sem necessidade de escadas. Motor de combustão interna de dois tempos, monocilíndrico, refrigerado a ar, com cilindrada mínima de 30 cm ³ e máxima de 33 cm ³ , potência mínima de 1,3 kW (1,8 CV), ignição eletrônica, partida manual retrátil com sistema de amortecimento de impacto no acionamento e tanque de combustível com capacidade mínima de 0,6 L para mistura gasolina/óleo dois tempos. Implemento de poda (moto poda) com sabre de comprimento entre 25 e 30 cm (10" a 12"), corrente de baixo retrocesso (low kickback) e lubrificação automática; o sabre, a corrente e o pinhão deverão ser compatíveis entre si e de ampla disponibilidade no mercado nacional para fins de reposição, admitindo-se passo de corrente de 1/4" ou 3/8" de baixo perfil desde que o conjunto seja fornecido completo e compatível. Cabo ou empunhadura circular ergonômico com limitador, sistema antivibração e peso máximo de 6,0 kg na configuração com implemento de poda, sem combustível. Deverá possuir os dispositivos de segurança aplicáveis em conformidade com a NR-12 (pino captor de corrente, anteparo/protetor de mão e trava de segurança do acionador, quando aplicável) e acompanhar o implemento de poda em altura (moto poda), proteção ou capa para o sabre, conjunto de corte completo, lubrificante e manual de instruções em português. O equipamento deve estar em conformidade com a NR-12, possuir certificação/registo INMETRO quando aplicável, garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e rede de assistência técnica autorizada em território nacional, com disponibilidade de peças de reposição.	Und	05
04	Pulverizador manual costal com reservatório de 20 (vinte) litros, confeccionado em polietileno de alta resistência, peso aproximado de 5,2 kg sem carga, dotado de bomba manual de pressão tipo êmbolo com alça ergonômica integrada, mangueira flexível, lança de aplicação com gatilho de acionamento e trava de fluxo, bico de pulverização ajustável que permite alternar entre jato cônico e jato plano para distribuição uniforme de produtos fitossanitários, fertilizantes líquidos, herbicidas e inseticidas, sistema de fechamento hermético do reservatório para evitar vazamentos durante o transporte, alças e correias de fixação para uso costal com conforto, fabricado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa.	Und	20
05	Capacete de segurança, tamanho P a GG: para proteção da cabeça contra impactos de objetos, galhos e materiais projetados durante atividades de jardinagem, roçagem, poda e limpeza de terrenos. Deve possuir suspensão interna ajustável, jugular para fixação segura e atender às Normas Regulamentadoras vigentes, com Certificado de Aprovação (CA) válido.	Und	07
06	Protetor facial tipo viseira: articulada destinado à proteção dos olhos e da face contra partículas, estilhaços, galhos, pedras e demais resíduos projetados durante a operação de roçadeiras, motosserras, podadores de cerca viva e podadores de galhos. Deve ser compatível com capacete de segurança ou possuir sistema próprio de fixação, atendendo às Normas Regulamentadoras vigentes e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.	Und	20
07	Protetor auditivo tipo concha (abafador) ou inserção , destinado à proteção contra níveis elevados de ruído gerados pela utilização de roçadeiras, motosserras e demais equipamentos motorizados de jardinagem. Deve proporcionar atenuação compatível com os níveis de ruído das atividades executadas, atendendo às Normas	Und	20

	Regulamentadoras vigentes e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.		
08	Luva de segurança confeccionada em raspa de couro, tamanho P a GG , ou material de resistência equivalente, destinada à proteção das mãos contra cortes, abrasões, perfurações, atritos e vibrações decorrentes do manuseio de roçadeiras, motosserras, podadores e demais equipamentos de jardinagem. Deve atender às Normas Regulamentadoras vigentes e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.	Und	20
09	Avental de segurança confeccionado em raspa de couro, tamanho P a GG ou material de resistência equivalente, destinado à proteção do tronco e membros inferiores contra impactos, abrasões e projeção de partículas durante atividades de roçagem, poda e corte de vegetação. Deve atender às Normas Regulamentadoras vigentes e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.	Und	07
10	Perneira de segurança confeccionada em material corte-resistente, tamanho P a GG , como Kevlar ou equivalente, destinada à proteção das pernas contra impactos, abrasões e contato acidental com lâminas e elementos cortantes de roçadeiras, motosserras e equipamentos similares. Deve possuir sistema de ajuste que garanta fixação adequada ao usuário, atendendo às Normas Regulamentadoras vigentes e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.	Und	07
11	Óculos de segurança panorâmico com vedação lateral destinado para uso do pulverizador, para proteção dos olhos contra respingos de produtos químicos, agrotóxicos e particulados em suspensão durante a operação do equipamento. Deve atender às Normas Regulamentadoras vigentes e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.	Und	30
12	Máscara de proteção respiratória com filtro, tamanho único , para vapores orgânicos (PFF2 ou PFF3), para prevenção da inalação de partículas, névoas e agentes químicos nocivos liberados durante o processo de pulverização. Deve atender às Normas Regulamentadoras vigentes e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.	Und	30
13	Luvas de borracha nitrílica ou Neoprene, tamanho P a GG , para proteção das mãos e punhos contra o contato direto com substâncias químicas e agrotóxicos. Deve atender às Normas Regulamentadoras vigentes e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.	Und	50
14	Avental impermeável, tamanho P a GG ou único ajustável , para proteção do corpo contra respingos e contaminação por produtos químicos durante o manuseio e aplicação. Deve atender às Normas Regulamentadoras vigentes e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.	Und	20
15	Bota de borracha cano longo, tamanhos 34 a 45 , para proteção do corpo e dos pés contra respingos e contaminação por produtos químicos durante o manuseio e aplicação. Deve atender às Normas Regulamentadoras vigentes e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.	Und	20

6. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

- 6.1. Área Requiritante:** Secretaria Municipal de Educação de Uruaçu-GO
- 6.2. Responsável pela demanda:** Eunice Aparecida de Faria

Uruaçu-GO, 13 de julho de 2026.

EUNICE APARECIDA DE FARIA

Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º10/2025

MARIA HELÚZIA PERÍCOLE DE ARAÚJO

XAVIER
Superintendente Executiva da Educação Municipal de
Uruaçu-GO
Decreto nº 29/2026